

RESOLUÇÃO Nº 109/2007-CEPE

Aprova Regulamento de Colação de Grau da Unioeste.

Considerando o disposto no Art. 152 do Regimento Geral da Unioeste e

Considerando o contido no Processo CR nº 20831/2007, de 18 de abril de 2007,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Colação de Grau da Unioeste, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 209/2005-CEPE e demais disposições em contrário.

**Dê-se ciência.
Cumpra-se.**

Cascavel, 26 de abril de 2007.

ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 109/2007-CEPE

REGULAMENTO DA COLAÇÃO DE GRAU DA UNIOESTE

CAPÍTULO I
DA SOLENIDADE

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 1º A colação de grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública do Conselho Universitário, sob a presidência do Reitor ou de seu representante, na presença de, no mínimo, dois membros do Conselho Universitário, obrigatória a discentes que tenham concluído integralmente um curso de graduação.

§ 1º É facultada ao Reitor a designação de representante, a ser escolhido entre os dirigentes da instituição, para presidir a sessão.

§ 2º Por conclusão integral de curso de graduação entende-se:

I - a aprovação em todas as disciplinas da estrutura curricular;

II - o cumprimento da carga horária total destinada às atividades acadêmicas complementares;

III - o cumprimento de outros componentes curriculares previstos na legislação em vigor.

§ 3º É vedada a colação de grau de discentes que não atendam a todas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 2º A cerimônia de colação de grau é realizada, numa única sessão, por *campus*.

§ 1º Por decisão do Conselho de Campus, é facultada a realização da cerimônia de colação de grau, numa única sessão, por Centro.

§ 2º O período ou as datas das sessões solenes são estabelecidas em calendário acadêmico.

Art. 3º A responsabilidade pela organização da solenidade de colação de grau é da Comissão Institucional de Formatura do respectivo *campus* ou extensão.

§ 1º Compete à Área de Relações Públicas e Cerimonial, da Assessoria de Comunicação Social, assessorar as Comissões Institucionais de Formatura.

§ 2º A Comissão Institucional de Formatura do *campus* ou da extensão é composta pelo:

- I - Diretor-Geral do *campus*, ou seu representante;
- II - Secretário Acadêmico do *campus*;
- III - presidente da comissão de formatura de cada curso.

§ 3º Compete à Comissão Institucional de Formatura:

I - eger, dentre os seus integrantes, um presidente para conduzir os trabalhos e reuniões até a finalização da solenidade de colação de grau;

II - estabelecer critérios e definir a escolha do orador geral dos formandos e do representante que, dentre os homenageados, fará uso da palavra na solenidade;

III - definir horário e local para a sessão ou sessões solenes.

Art. 4º A cerimônia de colação de grau de discentes de cursos existentes nas extensões da sede dos respectivos *campi* é realizada em local especialmente designado no município onde os cursos são ofertados.

Parágrafo único. A cerimônia é organizada pela Comissão Institucional de Formatura dos cursos da extensão.

Seção II

Colação de Grau Extemporânea

Art. 5º A colação de grau extemporânea é aquela em que o Reitor, na presença de, no mínimo, dois membros do Conselho Universitário, procede à imposição de grau a discente que não possa recebê-la ou não a tenha recebido em solenidade coletiva.

§ 1º Fica facultada ao Reitor a designação de representante, a ser escolhido entre os dirigentes da instituição, para presidir a sessão.

Art. 6º A colação de grau extemporânea é realizada, preferencialmente, no Gabinete do Reitor ou, quando for o caso de designação de representante, no Gabinete do Diretor-Geral de Campus.

Art. 7º A antecipação da colação de grau é solicitada em requerimento protocolado e dirigido ao Pró-Reitor de Graduação, contendo a justificativa e os documentos comprobatórios.

§ 1º São aceitos como justificativas apenas as seguintes situações:

- I - aprovação em concurso público;
- II - aprovação em curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- III - transferência *ex officio*;
- IV - viagem ao exterior para estudos ou trabalho;

§ 2º Na hipótese de a justificativa ser aceita, compete ao Gabinete do Reitor estipular a data e o horário da cerimônia e a Pró-Reitoria de Graduação convocar o interessado.

§ 3º Do ato lavra-se ata subscrita pelo Reitor ou por seu representante, pelas testemunhas e pelo graduado.

§ 4º A colação de grau extemporânea é pública e tem cerimonial próprio.

CAPÍTULO II DO CERIMONIAL

Art. 8º O roteiro da solenidade de colação de grau é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação e sua realização fica a cargo da área de Relações Públicas e Cerimonial da Assessoria de Comunicação Social.

Parágrafo único. O roteiro de que trata o *caput* deste artigo estabelece os procedimentos para realização da cerimônia, devendo conter:

- I - composição da mesa de honra, presidida pelo Reitor ou por seu representante;

II - chamada de professores, conforme estabelecido no roteiro da solenidade;

III - chamada dos homenageados, previstos no art. 13 deste regulamento;

IV - chamada dos formandos;

V - abertura da sessão solene pelo Reitor ou por seu representante;

VI - juramento;

VII - imposição de grau pelo Reitor ou por seu representante;

VIII - discurso do orador geral;

IX - discurso do representante dos homenageados;

X - encerramento da solenidade pelo Reitor ou por seu representante.

Art. 9º Na cerimônia de outorga de grau, todos os formandos devem trajar beca na cor preta, faixa na cintura na cor do curso e capelo.

Parágrafo único. Essa exigência não se aplica quando se tratar de colação de grau extemporânea.

Art. 10. A imposição de grau é coletiva por curso, com a escolha de um representante de cada turma que a recebe em nome dos demais formandos.

Art. 11. Após a imposição de grau os formandos são chamados, individualmente, para receberem o certificado de conclusão de curso e o respectivo histórico escolar.

Art. 12. Para a colação de grau os formandos escolhem, em conjunto, um orador geral e um homenageado que representa as turmas de todos os cursos.

Parágrafo único. O orador geral dos formandos é escolhido nos termos do inciso II do § 3º do art. 3º, preferencialmente, através de seleção promovida pela Comissão Institucional de Formatura do *campus* ou da extensão, com a colaboração do responsável pela Área de Relações Públicas e Cerimonial da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 13. Os formandos de cada turma escolhem um paraninfo, um patrono e um nome de turma, como homenageados, e um representante para prestar o juramento.

Art. 14. Têm direito ao uso da palavra os representantes escolhidos pela comissão de formatura do campus, nos termos deste regulamento.

Art. 15. Compete à Área de Jornalismo e Publicidade da Assessoria de Comunicação Social registrar o evento para uso institucional.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A colação de grau é obrigatória, quer seja coletiva, quer seja extemporânea.

Art. 17. É vedada a imposição de grau àquele que concluir uma nova habilitação em curso em que já tenha sido graduado e que já tenha recebido grau.

Art. 18. A realização da solenidade de colação de grau é de responsabilidade da universidade e, desde que realizada nas dependências da instituição ou em local determinado pelo Diretor-Geral de Campus, não há a cobrança de nenhum tipo de preço público ao discente.

Art. 19. Compete à Secretaria Acadêmica de cada campus encaminhar à Secretaria dos Conselhos Superiores, com no mínimo dois dias de antecedência, a listagem dos formandos que vão participar da sessão solene de colação de grau coletiva.

Art. 20. A ata da sessão de colação de grau é lavrada pela Secretaria dos Conselhos Superiores ou, no impedimento dessa, pelo Secretário Acadêmico do *campus* ou da extensão em que a solenidade tiver lugar.

Art. 21. Durante a cerimônia é terminantemente vedada a utilização de aparelhos sonoros, sob pena de suspensão da sessão.

Art. 22. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvido o Reitor e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.